OFFILEGISLATIVO DE MARANARIO.

000732

Maringá, 11 de março de 2009.

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Maringá.

Senhor (a) Vereador (a):

Sala de Sessões 14 6 109

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa de Leis o anexo Anteprojeto de Lei, que promove nova estruturação funcional dos Gabinetes de Vereador, constitui Corpo de Assessoramento, cria Cargos em Comissão e define as respectivas funções, observada a organização estrutural administrativa da Câmara Municipal de Maringá.

Como é conhecimento geral da Casa, ação proposta contra as Resoluções n. 459 e 460 desta Câmara foi sentenciada em primeira instância em desfavor das referidas Resoluções.

Referida Sentença de primeiro grau foi confirmada, em parte, pelo Tribunal de Justiça do Estado (Acórdãos 18172 e 18642).

Em referido julgado, no que concerne à presente matéria, foi reconhecida e decretada a inconstitucionalidade da Resolução n. 459, de 6 de abril de 2001, que alterou a estrutura de assessoramento dos Gabinetes de Vereador desta Câmara, prevendo os cargos em comissão de Assistente Parlamentar, nos níveis AP1, AP2, AP3, AP4, AP5, AP6, AP7, AP8, AP9, AP10 e AP11.

Embora a decisão seja objeto de Recurso aos Tribunais Superiores (promovidos inclusive quanto aos efeitos financeiros decorrentes da decretação da inconstitucionalidade das referidas Resoluções), tais recursos não contam, de *per si*, com efeito suspensivo, razão pela qual é proposto o presente Anteprojeto de Lei, que, criando cargos, definindo e regulamentando atribuições, faz nova estruturação do conjunto de cargos em comissão que constitui o corpo de assessoramento dos Cabinetes de Vereador desta Câmara, sem revogar a Resolução n. 459, que está sob apreciação judicial, devendo ela ficar em desuso até finalização daquele Feito.

Na estruturação desta proposta de Lei fez-se observar legislação similar do Município de Londrina, mais pregisamente as Leis n. 10.440 e 10.557, respectivamente de 21/1/2008 e 22/10/2008, inclusas.



O presente Anteprojeto de Lei é apresentado com obediência às regras, inclusive de forma, ditadas aplicáveis pela decisão judicial: artigo 13, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal; artigo 12, inciso X, combinado com o artigo 13, III, estes da Lei Orgânica do Município, observando a simetria com os artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, conforme expressamente mencionados nos Acórdão referidos, acompanhado dos demonstrativos de impacto financeiro e demais atos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incisos I e II do artigo 16.

Na ausência de outro particular e contando com a acolhida de Vossas Excelências, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

MÁRIO HOSSOKAWA Presidente



seguinte:

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprova o

PROJETO DE LEI N.

Autoria: Mesa Executiva.

Reestrutura os Gabinetes de Vereador. cria cargos de provimento em comissão e define suas funções.

Art. 1.º Esta Lei faz nova estruturação funcional dos Gabinetes de Vereador, constitui Corpo de Assessoramento, cria cargos de provimento em comissão e define as respectivas funções, observada a Organização Estrutural Administrativa da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 2.º Para cada um dos Gabinetes de Vereador da Câmara Municipal de Maringá ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Parlamentar de Gabinete AP1	03	549,38
2. Assessor Parlamentar de Gabinete AP2	03	686,75
3. Assessor Parlamentar de Gabinete AP3	03	824,11
4. Assessor Parlamentar de Gabinete AP4	03	961,45
5. Assessor Parlamentar de Gabinete AP5	03	1.098,83
6. Assessor Parlamentar de Gabinete AP6	02	1.300,00
7. Assessor Parlamentar de Gabinete AP7	02	1.648,24
8. Assessor Parlamentar de Gabinete AP8	02	2.197,67
9. Assessor Parlamentar de Gabinete AP9	01	2.472,36
10. Assessor Parlamentar de Gabinete AP10	01	2.747,80
11. Assessor Parlamentar de Gabinete AP11	01	3.433,34

Parágrafo único. Dos cargos de provimento em comissão criados neste artigo, em cada Gabinete, por indicação do Vereador, serão providos os necessários ao desenvolvimento das respectivas atividades, observado o limite máximo mensal de R\$. 7.215,74 (sete mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), para remuneração de todos eles.

Art. 3.º As atribuições dos cargos de provimento em comissão criados pelo artigo 2. Constam do Anexo I desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, do Legislativo Mudicipal.



Art. 5.º Fazem parte integrante desta Lei, na forma de Anexos II e III, os documentos de que tratam os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101 (LRF).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de março de 2009.

MÁRIO HOSSOKAWA

President

APARECIDO DOMINGO EGINI – ZEBRÃO

1.º Vice-Presidente

2.º Vice-Presidente

PR. HEINE MACIEIRA 1.º Secretário

EVANDRO JÚNIÓR

2.º/Secretário

DR. PAULO SONI

3.º Secretário



ANEXO I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

- I Assessor Parlamentar de Gabinete AP1: catalogar os pedidos de informações e as respectivas respostas; controlar prazos e diligenciar respostas às proposições, indicações e pedidos do Vereador; colaborar na agenda política do parlamentar; manter arquivo de documentos e papéis que em caráter particular sejam endereçados ao vereador; auxiliar nas programações solenes, expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento do parlamentar.
- II Assessor Parlamentar de Gabinete AP2: coletar dados para embasar a elaboração de proposições; gestionar perante os órgãos para obter resposta de indagações de autoria do vereador; encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos perante órgãos externos; atender à comunidade, prestando esclarecimentos e acolhendo solicitações; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos, de interesse do vereador.
- III Assessor Parlamentar de Gabinete AP3: dar os encaminhamentos que couber a proposições de autoria do Vereador; diligenciar a formalização dos atos de que participe o Vereador; responsabilizar-se pelo recebimento e encaminhamento de pareceres de Comissões que o parlamentar integre; colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador.
- IV Assessor Parlamentar de Gabinete AP4: executar, segundo diretrizes e orientação superior, trabalhos de redação, resumo de acompanhamento de reuniões de comissões e, em geral, auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; promover a organização e o arquivo de recortes de publicações relativas aos assuntos de interesse do Parlamentar.
- V Assessor Parlamentar de Gabinete AP5: efetuar serviços de recepção, digitação em geral, redação e organização de arquivos; verificar e acompanhar a tramitação de assuntos junto a repartições públicas e órgãos da Câmara, de interesse do Gabinete, efetuar serviços burocráticos gerais, sob orientação superior.
- VI Assessor Parlamentar de Gabinete AP6: prestar assessoramento e aconselhamento técnico e político ao Vereador junto ao qual exerce as atribuições de seu cargo; realizar estudos e pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em gera que passem pelo exame do Vereador; executar serviços técnicos de interesse e demais atividades relacionadas com os trabalhos desenvolvidos no Gabinete.

nø Gabinete.



- VII Assessor Parlamentar de Gabinete AP7: prestar assessoramento político em geral ao Vereador; efetuar estudos e elaborar trabalhos relacionados com o serviço e assistência às bases, de interesse institucional da Câmara; sugerir assuntos e temas para pronunciamentos do vereador; exercer atividades de divulgação e relações públicas do Vereador.
- VIII Assessor Parlamentar de Gabinete AP8: atuar como assessor coordenador e controlador das atividades diárias do Gabinete, promovendo o ajuste das atividades ao plano de ações, atividades e programas.
- IX Assessor Parlamentar de Gabinete AP9: executar, segundo diretrizes e orientação superior, serviços técnicos de interesse do Gabinete; prestar assessoramento e aconselhamento técnico Vereador junto ao qual exerce as atribuições de seu cargo, relacionados com os trabalhos desenvolvidos no Gabinete.
- X Assessor Parlamentar de Gabinete AP10: prestar assessoramento e aconselhamento técnico ao Vereador, especialmente no que tange ao campo do levantamento e registro de dados e ocorrências de toda natureza que sejam do interesse da função fiscalizadora da Câmara Municipal e doVvereador, mediantes expressos comando e acompanhamento deste.
- XI Assessor Parlamentar de Gabinete AP11: supervisionar todas as atividades do Gabinete de quem presta serviços, promovendo a conjugação de esforços operacionais; realizar e fazer realizar, a pedido do Vereador, estudos e pesquisas, bem como o assessorar amplamente no exame de proposições de origem legislativa; realizar, em conjunto com o Vereador e demais assessores, a definição dos objetivos temporários e permanentes do Gabinete, promovendo a avaliação periódica das respectivas ações, atividades e programas.

Além das atribuições específicas de cada um, são comuns a todos os cargos: observar e fazer observar no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas os direitos e deveres inerentes ao cargo; utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete e da Câmara; desempenhar outras funções meio necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem assim outras que lhe forem atribuídas pelo vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Legislativo.



ANEXO II

Relatório de Impacto Financeiro nas Despesas com Pessoal da Câmara Municipal Considerando a criação dos novos cargos em comissão para Gabinetes de Vereadores

Especificação/ Ano	Por Gabinete	Despesa total para 15 Gabinetes	Despesa total Anual
Despesa total referente novos cargos em comissão	7.215,74	108.236,10	1.407.069,30
Contribuição Patronal ao Inss	1.587,46	23.811,90	309.554,70
Total	8.803,20	132.048,00	1.716.624,00

Considerando que este Poder Legislativo colocará em desuso a Resolução 459, e que o total das despesas com pessoal equivale ao montante das despesas a ser realizadas com a criação dos novos cargos especificados no Art. 2º deste Projeto de Lei, justificamos que não ocorrerá impacto financeiro e orçamentário que extrapole os limites constitucionais estabelecidos.

Dessa forma, e conforme informações do quadro acima, informamos que existe dotação orçamentária suficente par atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Marcos Donzete de Souza

Divisão de Finanças e Contabilidade



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de ordenador das despesas, declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, que a criação dos cargos em comissão relacionados neste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a previsão orçamentária anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação, considerando que se trata de substituição à Resolução n. 459/2001, que ficará em desuso.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, aos 12 de março de 2009.

MARIO HOSSOKAWA Presidente